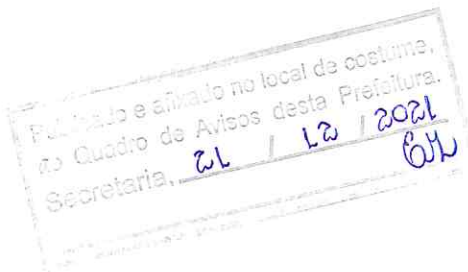




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº. 1523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.



PROPOSTA ORÇAMENTARIA  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO  
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SERRANIA PARA O EXERCÍCIO DE  
2022.

O Povo do Município de Serrania, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Serrania para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$ 25.454.111,63 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	28.907.538,71
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.173.615,69
1.3 - Receita Patrimonial	84.977,79
1.7 - Transferências Correntes	26.606.634,75
1.9 - Outras Receitas Correntes	42.310,48
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	112.000,00
2.2 - Alienação de Bens	112.000,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-3.494.010,99</u>
<u>CONTA RENUNCIA DE RECEITA</u>	<u>-71.416,09</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>25.454.111,63</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 21 / 12 / 2021  
BJ

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

## a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.192.099,20
Administração	2.937.129,76
Segurança Pública	43.705,93
Assistência Social	693.326,40
Previdência Social	73.246,00
Saúde	7.384.752,34
Educação	6.929.345,12
Cultura	376.304,20
Urbanismo	3.822.516,28
Saneamento	330.222,17
Agricultura	153.068,05
Industria	32.987,28
Energia	300.084,28
Transporte	113.098,90
Desporto e Lazer	441.038,16
Encargos Especiais	375.932,28
Reserva de Contingência	255.255,28
SOMA	25.454.111,63

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	23.430.896,98
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.034.131,94
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	43.140,32
3.3 – Outras Despesas Correntes	10.282.208,63
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	1.839.375,46
4.1 - Investimentos	1.730.956,71
4.3 – Amortização da Dívida	108.418,75
Reserva de Contingência	255.255,28
SOMA	25.454.111,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publ. feita e enviada no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 21 / 12 / 2021  
E.M.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações necessárias às adequações referentes à utilização de fontes de recursos, dentro do elemento de despesa e os sub-elementos, bem como a criação de novos elementos suficientes para a realização de programa ou ação prevista nesta lei.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Serrania, 21 de dezembro de 2021.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)